

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/9/2008, às 14:48
2097 / estagiário



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 441

00574

Data
04/09/08

Proposição
Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008.

autor
Deputado CARLOS SANTANA

nº do prontuário
290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se onde couber:

Art. Será devida pensão, prevista no Regime Geral da Previdência Social, em decorrência de falecimento de servidores e empregados cuja anistia tenha sido reconhecida pelas Comissões constituídas pelos Decretos nºs 1.498 e 1.499, de 24 de maio de 1995, 3.363, de 11 de fevereiro de 2000, e 5.115, de 24 de junho de 2004, que não tiveram ato de deferimento de retorno nos termos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

Art. Aos dependentes de servidores e empregados falecidos cuja anistia tenha sido reconhecida pelas Comissões constituídas pelos Decretos nºs 1.498 e 1.499, de 24 de maio de 1995, 3.363, de 11 de fevereiro de 2000, e 5.115, de 24 de junho de 2004, que não tiveram ato de deferimento de retorno nos termos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, ser-lhe-á garantido o direito de pensão prevista no Regime Geral da Previdência Social.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência da morosidade no processo de reconhecimento da anistia de servidores e empregados demitidos no período de 16 de março de 1990 a 30 de setembro de 1992, bem assim no conseqüente retorno ao serviço, inúmeros anistiados estão falecendo, sem restabelecer os seus empregos, inviabilizando a garantia do direito de pensão aos seus dependentes.

PARLAMENTAR

